

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA
NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.

1. OBJETIVO

1.1. Objetivo. Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelas Pessoas Sujeitas à Política para a divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, nos termos da Resolução CVM 44, a fim de evitar o uso indevido de Informações Privilegiadas e assegurar o tratamento equitativo aos investidores da Companhia, com base nos princípios da integridade e equidade das informações.

1.2. Princípios. Esta Política está de acordo com os seguintes princípios básicos:

- (i)** obediência à legislação e à regulação em vigor;
- (ii)** compromisso com as melhores práticas de governança corporativa;
- (iii)** transparência e equidade de tratamento;
- (iv)** prestação de informação completa aos acionistas e investidores da Companhia;
- (v)** garantia de ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (vi)** possibilitação de acesso equânime às informações públicas relacionadas à Companhia a todo acionista e investidor;
- (vii)** zelo pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;
- (viii)** colaboração para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- (ix)** consolidação de práticas de boa governança na Companhia.

2. REFERÊNCIAS

Referências. Esta Política tem como referências normativas: **(i)** o estatuto social da Companhia; **(ii)** a Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** a Resolução CVM 44; **(iv)** o Regulamento do Novo Mercado da B3; e **(v)** regulação expedida pela CVM sobre o assunto.

3. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

3.1. Pessoas Sujeitas à Política. As seguintes pessoas estão obrigadas a observar as regras e diretrizes estabelecidas nesta Política (“Pessoas Sujeitas à Política”):

- (i)** a Companhia;
- (ii)** os Acionistas Controladores;
- (iii)** os Administradores e os membros dos Demais Órgãos da Administração;
- (iv)** os Colaboradores Relevantes; e
- (v)** os Fornecedores e Prestadores de Serviços.

3.1.1. A Companhia, em ato de gestão discricionária da Política, poderá solicitar que outras pessoas não expressamente referidas no item 3.1, mas que possam ter conhecimento de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, celebrem o Termo de Adesão e/ou contrato de confidencialidade.

3.1.2. Os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes, ainda que não fossem acionistas antes, ou deixem de ser acionistas depois, das Negociações Relevantes em questão, estarão sujeitos ao disposto no item 9, bem como aos efeitos de seu descumprimento, sem prejuízo das regras previstas nas normas legais e regulatórias aplicáveis.

3.2. Termo de Adesão. As pessoas indicadas nos subitens “ii”, “iii” e “iv” do item 3.1 deverão, no ato da sua contratação, eleição, promoção ou transferência, assinar Termo de Adesão, nos termos do artigo 17, §1º, da Resolução CVM 44, conforme modelo constante do Anexo I desta Política, pelo qual declararão conhecer também todos os termos desta Política e se obrigarão a observá-los.

3.2.1. O Termo de Adesão deve permanecer arquivado na sede da Companhia enquanto seu signatário mantiver vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após seu desligamento.

3.3. Contrato de confidencialidade. Alternativamente à assinatura do Termo de Adesão previsto no item 3.2, como garantia à observância de todos os termos contidos nesta Política, será facultada a celebração de contrato de confidencialidade com os Fornecedores e Prestadores de Serviços. No caso de Fornecedores e Prestadores de Serviços que atuem em profissão sujeita a regras de confidencialidade e sigilo profissional, nos termos das normas aplicáveis ao exercício da profissão, poderá ser dispensada, a critério da Companhia, a celebração de contrato de confidencialidade.

3.4. Cônjuges, Companheiros ou Dependentes. As pessoas naturais indicadas nos subitens “ii”, “iii” e “iv” do item 3.1 deverão zelar para que a Política seja observada pelos respectivos Cônjuges, Companheiros ou Dependentes.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Definições. Sempre que utilizados nesta Política, os termos listados abaixo, grafados com iniciais em maiúsculas, terão, tanto no singular quanto no plural, os seguintes significados:

Acionista(s) Controlador(es): acionista ou grupo de acionistas que exerça, direta ou indiretamente, o Poder de Controle da Companhia, ainda que não estejam vinculados por acordo de acionistas.

Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

Ato ou Fato Relevante: tem o significado que lhe foi atribuído no item 5.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Bolsas de Valores: bolsas de valores em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.

COE: Certificados de Operações Estruturadas.

Colaboradores Relevantes: quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição exercida na Companhia, nos Acionistas Controladores, nas Coligadas, ou nas Controladas, tenha conhecimento, ou possa vir a ter conhecimento, de Ato ou Fato Relevante sobre os negócios sociais da Companhia ainda não divulgado ao mercado, ou, ainda, relativa às demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado.

Coligadas: sociedades em que a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Companhia: Neogrid Participações S.A.

Cônjuge, Companheiro ou Dependente: cônjuges ou companheiros e/ou qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda.

Controladas: sociedades nas quais a Companhia é titular do Poder de Controle.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Demais Órgãos da Administração: Membros efetivos da Diretoria Não Estatutária, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração (estatuários ou não) e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venha a ser criados pela Companhia.

DFP: Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas.

Diretores Não Estatutários: aqueles diretores que ocupem altos cargos na administração da Companhia, mas que não possuam cargo estatutário.

Fornecedores e Prestadores de Serviços: todas as pessoas naturais ou jurídicas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, consultores, instituições financeiras, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, trabalhadores terceirizados e fornecedores que sejam contratados pela Companhia, suas Controladas ou Coligadas e que tenham conhecimento, ou possam vir a ter conhecimento, de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado ou, ainda, relativa às demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado.

Informação Privilegiada: informação relativa a Ato ou Fato Relevante até que seja divulgada aos acionistas e investidores em geral. Considera-se também como informação privilegiada aquela relacionada às demonstrações financeiras trimestrais ou anuais ainda não divulgadas ao mercado.

ITR: Formulário de Informações Trimestrais.

Lei das Sociedades por Ações: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Negociação Relevante: significa o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação de determinado acionista ou grupo de acionistas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, direta ou indireta, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, estendendo-se à (i) aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários; (ii) celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física. O enquadramento de uma operação como Negociação Relevante deverá observar os critérios estabelecidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 44.

Pessoas Sujeitas à Política: pessoas identificadas no item 3.1.

Poder de Controle: poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Política: significa esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

Resolução CVM 44: significa a Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

Termo de Adesão: é o documento a ser assinado pelas Pessoas Sujeitas à Política, na forma do artigo 17, § 1º, da Resolução CVM 44, conforme modelo constante no Anexo I da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Valores Mobiliários: quaisquer ativos que, por lei, sejam considerados valor mobiliário, de emissão da Companhia ou referenciado em valores mobiliários de emissão da Companhia, incluindo ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Companhia, opções de compra ou de venda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo e quaisquer títulos conversíveis em ações e certificados de depósitos de ações emitidos no País e no exterior. O termo definido “Valores Mobiliários” pode abranger também aqueles referenciados em Valores Mobiliários de Controladas, Coligadas ou Controladoras, quando expressamente mencionado nos termos da Política.

5. DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

5.1. Ato ou Fato Relevante. Para os fins desta Política, em consonância com o disposto na Resolução CVM 44, considera-se Ato ou Fato Relevante qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários;
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

- 5.1.1.** Observada a definição constante do item 5.1, são exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, aqueles previstos no artigo 2º, parágrafo único, da Resolução CVM 44.

Para fins dessa Política, são consideradas Informações Privilegiadas, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão, bem como as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido. Quanto a outros eventos não especificados neste item, a vedação à negociação de Valores Mobiliários prevista nesta Política somente será aplicável a partir do momento em que estes eventos tenham materialidade suficiente para se enquadrarem como Informação Privilegiada.

- 5.1.2.** Em qualquer caso, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia e das Coligadas ou Controladas, bem como das informações anteriormente divulgadas e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo à qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

6. FORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 6.1.** Divulgação imediata. A divulgação de Ato ou Fato Relevante à CVM, às Bolsas de Valores e ao mercado em geral deve ser feita imediatamente, por meio de documento escrito, de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, na forma da Resolução CVM 44.

- 6.1.1.** O envio à CVM do arquivo com o texto do Ato ou Fato Relevante deve se dar por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM, na categoria “Fato Relevante”.

- 6.1.2.** Sempre que for veiculado Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou formadores de opinião, no país ou no exterior, o Ato ou Fato Relevante será divulgado e enviado prévia ou simultaneamente à CVM e às Bolsas de Valores.

- 6.2.** Canal de divulgação. As divulgações de Atos ou Fatos Relevantes da Companhia são realizadas por meio de portal de notícias conforme indicado no Formulário Cadastral da Companhia, nos termos do artigo 3º, §4º, da Resolução CVM 44.

- 6.3.** Divulgação em português e inglês. A Companhia divulgará o Ato ou Fato Relevante simultaneamente em português e inglês, sem prejuízo da utilização de outros idiomas, nos termos da regulamentação aplicável ou caso o Diretor de Relações com Investidores da Companhia julgue necessário. A Companhia envidará os melhores esforços para evitar potenciais divergências entre os idiomas, entretanto, em caso de divergência de interpretação entre o português e os outros idiomas, a informação em português prevalecerá.

6.4. Divulgação antes ou depois do pregão. O Ato ou Fato Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgado após o encerramento do pregão das Bolsas de Valores. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, a divulgação deverá ser realizada, sempre que possível 1 (uma) hora antes do início, prevalecendo, no caso de incompatibilidade de horário de negociação em mercados de diferentes países, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

6.5. Divulgação durante o pregão. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação nas Bolsas de Valores, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar às Bolsas de Valores, nacionais e estrangeiras (conforme aplicável), a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação sobre o Ato ou Fato Relevante, caso seja adequado e observados os procedimentos das Bolsas de Valores.

6.6. Comunicado ao mercado e outras formas de comunicação. Caso a Companhia entenda ser adequada a divulgação ao mercado de informações que não se enquadrem como Ato ou Fato Relevante, poderá divulgar essas informações na forma de comunicado ao mercado, aviso aos acionistas ou outras formas de comunicação que julgar pertinentes.

6.7. Não divulgação imediata de Ato ou Fato Relevante. A Companhia poderá, excepcionalmente, deixar de divulgar Ato ou Fato Relevante quando o Acionista Controlador ou os Administradores da Companhia entenderem que a revelação do Ato ou Fato Relevante naquele momento poderá pôr em risco interesse legítimo da Companhia. Caso o Ato ou Fato Relevante esteja ligado a operações envolvendo diretamente o Acionista Controlador e este decida por sua não divulgação, deverá o Acionista Controlador informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia e/ou o Departamento de Relações com Investidores.

6.7.1. Ainda que o Acionista Controlador ou os Administradores da Companhia decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, na hipótese de o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo escapar ao controle ou, caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, os Acionistas Controladores ou os Administradores ficam obrigados a, através do Diretor de Relações com Investidores ou diretamente, providenciar para que o Ato ou o Fato Relevante seja imediatamente comunicado à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor.

6.7.2. A Companhia não se manifestará sobre rumores existentes no mercado a seu respeito, salvo se esses rumores influenciarem de modo ponderável a cotação dos Valores Mobiliários ou se recebido questionamento por órgãos reguladores e autorreguladores.

6.7.3. Os Acionistas Controladores ou os Administradores poderão submeter à apreciação da CVM a necessidade de prestação de informação que deixou de ser divulgada na forma do item 6.6, observado o disposto na Resolução CVM 44.

7. MECANISMOS DE CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

7.1. Mecanismos de controle e restrição de acesso às Informações Privilegiadas. Para a preservação do sigilo de Informações Privilegiadas ainda não divulgadas ao mercado, recomenda-se que as Pessoas Sujeitas à Política observem os seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i) divulgar a Informação Privilegiada estritamente às pessoas diretamente envolvidas com o assunto em pauta;
- (ii) não discutir a Informação Privilegiada **(a)** em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ou **(b)** em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- (iii) manter seguro o meio em que as Informações Privilegiadas são armazenadas e transmitidas, restringindo qualquer acesso não autorizado; e
- (iv) não comentar tais Informações Privilegiadas com terceiros, inclusive Cônjuges, Companheiros ou Dependentes.

8. ATENDIMENTO A INVESTIDORES E ANALISTAS

8.1. Atendimento a investidores e analistas. O atendimento a investidores e analistas de mercado será sempre feito pelo Diretor de Relações com Investidores e/ou por representante do Departamento de Relações com Investidores, podendo as referidas pessoas estar acompanhadas por outros Administradores e colaboradores da Companhia, a critério do Diretor de Relações com Investidores.

9. DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

9.1. Comunicação sobre Negociações Relevantes. Os Acionistas Controladores, acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes devem enviar ao Diretor de Relações com Investidores, imediatamente após a operação, comunicado abrangendo todas as informações solicitadas pelo artigo 12, *caput* e incisos, da Resolução CVM 44.

9.2. Divulgação de informações sobre Negociações Relevantes. O Diretor de Relações com Investidores, por meio da área de Relações com Investidores da Companhia, é o responsável pela transmissão das informações relativas às Negociações Relevantes, assim que recebidas, à CVM e às Bolsas de Valores.

9.3. Regras aplicáveis a Negociações Relevantes. Nas Negociações Relevantes, devem ser observadas as seguintes regras, sem prejuízo das demais disposições desta Política e da regulação aplicável:

- (i) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins de verificação dos percentuais das Negociações Relevantes;
- (ii) as ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira serão computadas independentemente das ações de que trata o subitem “i” acima para fins de verificação dos percentuais de Negociações Relevantes; e
- (iii) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos.

9.3.1. As obrigações previstas no item 9.3 não se estendem a COE, fundos de índice de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos nos quais menos de 20% (vinte por cento) de seu retorno seja determinado pelo retorno das ações de emissão da Companhia.

9.4. Negociações Relevantes que tenham por objetivo ou resultado a alteração de controle ou estrutura administrativa da Companhia ou gerem a obrigação de realização de oferta pública. Nos casos em que a Negociação Relevante resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a Negociação Relevante gere obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas nos incisos I a V do *caput* do artigo 12 da Resolução CVM 44, no mínimo, pelo mesmo canal de comunicação habitualmente adotado pela Companhia, conforme indicado nesta Política.

10. OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO

10.1. Oferta pública de distribuição. Na hipótese de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários da Companhia, decidida ou projetada, as Pessoas Sujeitas à Política deverão, sem prejuízo de outras obrigações previstas na regulamentação expedida pela CVM e da divulgação pela Companhia das informações periódicas e eventuais exigidas pela CVM:

- (i) até que a oferta pública seja divulgada ao mercado, limitar: **(a)** a revelação de informação relativa à oferta ao que for necessário para os objetivos da oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** a utilização da informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da oferta;
- (ii) a partir de **(a)** o momento em que a oferta for aprovada por ato deliberativo, ou caso não haja ato deliberativo, o momento do engajamento ou contratação do coordenador líder da oferta, ou **(b)** a partir dos 30 (trinta) dias que antecedem o protocolo do pedido de registro da oferta, devendo ser considerada a primeira data entre (a) e (b), abster-se de se manifestar na mídia sobre a oferta ou a Companhia até a divulgação do anúncio de encerramento de distribuição; e
- (iii) a partir do momento em que a oferta se torne pública, ao divulgar informação relacionada à Companhia ou à oferta: **(a)** observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e **(b)** esclarecer as suas ligações com a Companhia ou o seu interesse na oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a oferta, a Companhia ou seus Valores Mobiliários.

10.2. Divulgações permitidas. A vedação prevista no subitem “ii” do item 10.1 não se aplica a **(i)** divulgação informações periódicas e eventuais exigidas da Companhia pela CVM, pelas Bolsas de Valores ou por outra autoridade reguladora ou autorreguladora competente, que deve ser realizada nos prazos estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicável; **(ii)** informações habitualmente divulgadas no curso normal das atividades da Companhia, desde que realizadas de modo consistente com as divulgações prévias; e **(iii)** informações relacionadas a campanhas de promoção publicitária, manifestações na mídia ou publicações jornalísticas sobre os produtos e serviços oferecidos pela Companhia, desde que não mencione uma oferta pública de valores mobiliários.

10.2.1. Caso a Companhia promova eventos ou atos de comunicação por ocasião da divulgação dos resultados, inclusive entrevistas coletivas ou individuais com a imprensa, teleconferência com analistas, publicação de relatórios e documentos publicitários, reuniões com investidores e divulgação de projeção, todo e qualquer evento ou ato de comunicação deverá ser acompanhado de um aviso, alertando o público quanto:

- (i) à existência de oferta pública de distribuição em curso ou em vias de ser realizada, caso a operação já tenha sido divulgada ao mercado e nos limites do que foi divulgado; e
- (ii) à necessidade de qualquer pessoa interessada ler atentamente o prospecto divulgado ou a ser divulgado, especialmente a seção sobre fatores de risco, antes de tomar qualquer decisão com relação à oferta.

10.3. Obrigações adicionais. A Companhia e as Pessoas Sujeitas à Política deverão igualmente observar (i) as normas de conduta estabelecidas pelo assessor legal local no contexto de ofertas públicas de distribuição de Valores Mobiliários, inclusive a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; e (ii) as regras de direito estrangeiro relativas às vedações e outras limitações de divulgação de informações no contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários da Companhia, conforme orientações de assessor legal em direito estrangeiro, sempre que aplicável.

11. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS TRIMESTRAIS E ANUAIS

11.1. Divulgação de resultados. As informações relacionadas aos resultados trimestrais e anuais serão: (i) arquivadas na CVM e Bolsas de Valores, conforme aplicável, (ii) disponibilizadas na página da Companhia na Internet; e, subsequentemente, (iii) disponibilizadas aos analistas e investidores que integrem o cadastro da Companhia.

11.2. Divulgação fora do horário de pregão. A divulgação de resultados trimestrais e anuais da Companhia será feita fora do horário de pregão das Bolsas de Valores dos mercados em que forem admitidos à negociação os Valores Mobiliários da Companhia.

11.3. Apresentação pública. A Companhia deve realizar, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais e anuais, apresentação pública sobre as informações divulgadas com analistas e investidores, nos termos da regulamentação aplicável, podendo realizar, ainda, a seu critério, entrevistas coletivas com a imprensa especializada, de modo a dar amplo conhecimento acerca dos resultados trimestrais e anuais da Companhia.

11.4. Datas de divulgação. A Companhia informará ao mercado por meio de seu calendário anual a data da divulgação de ITRs e DFPs.

11.5. Demais Informações Privilegiadas. As Informações Privilegiadas que não digam respeito diretamente ao teor das informações financeiras ainda não divulgadas devem continuar a ser divulgadas ao mercado na forma desta Política.

12. PROJEÇÕES

12.1. Divulgação de projeções. A divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM 44. A divulgação de projeções é facultativa, nos termos da regulação da CVM e, quando a Companhia decidir por divulgá-las, deverão ser: **(i)** incluídas no Formulário de Referência; **(ii)** identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; **(iii)** razoáveis; e **(iv)** vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas, sendo que, caso estas sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas.

12.2. Revisão de projeções. Caso divulgadas, as projeções deverão ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano. A Companhia também deverá confrontar, trimestralmente, no campo apropriado dos ITRs e das DFPs, as projeções divulgadas no Formulário de Referência com os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças.

12.3. Indicação de fontes. Sempre que as premissas de projeções forem fornecidas por terceiros, as fontes devem ser indicadas.

12.4. Ressalvas. As projeções devem sempre vir acompanhadas de ressalvas usuais informando que se trata de previsões sujeitas a riscos e incertezas, tendo sido realizadas com base em expectativas e premissas da administração da Companhia, de acordo com as informações disponíveis no mercado naquele momento.

12.5. Descontinuação de projeções. Caso as projeções divulgadas sejam descontinuadas pela Companhia, esse fato deverá ser informado no campo próprio do Formulário de Referência, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, bem como divulgado na forma de Fato Relevante.

13. RESPONSABILIDADES

13.1. Pessoas Sujeitas à Política. É dever das Pessoas Sujeitas à Política, além das demais obrigações previstas nesta Política e na legislação e regulação aplicáveis:

- (i)** conhecer, ter acesso e entender esta Política, bem como ter pleno conhecimento de suas respectivas obrigações em relação à sua aplicação;
- (ii)** guardar sigilo sobre informações relativas a Ato ou Fato Relevante da Companhia ao qual tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, sujeito à aplicação das penalidades previstas nesta Política e na legislação e na regulação aplicáveis;
- (iii)** zelar para que seus subordinados guardem sigilo sobre informações relativas a Ato ou Fato Relevante e delas não se utilizem;

- (iv) zelar para que terceiros de sua confiança guardem sigilo sobre informações relativas a Ato ou Fato Relevante e delas não se utilizem, respondendo solidariamente com estes em hipótese de descumprimento, ainda que não tenham concorrido com a infração;
- (v) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores e/ou ao Departamento de Relações com Investidores qualquer informação que entendam caracterizar Ato ou Fato Relevante, a quem caberá decidir sobre a necessidade de divulgar a matéria ao mercado e sobre o nível de detalhamento da divulgação; e
- (vi) atender prontamente às solicitações de esclarecimentos formuladas pelo Diretor de Relações com Investidores quanto à verificação da ocorrência de Ato ou Fato Relevante.

13.1.1. O dever de guardar sigilo, previsto no subitem “ii” do item 13.1 aplica-se também aos ex-Administradores e ex-membros dos Demais Órgãos da Administração que tenham se afastado da Companhia antes da divulgação pública de determinada Informação Privilegiada em relação aos negócios da Companhia de que tenham conhecimento. O dever de guardar sigilo se estenderá até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado.

13.2. Diretor de Relações com Investidores. É dever do Diretor de Relações com Investidores, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (i) divulgar Ato ou Fato Relevante, observado o disposto nesta Política e na Resolução CVM 44;
- (ii) enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e, se for o caso, às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia;
- (iii) zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante divulgado ou comunicado, simultaneamente em todos os mercados em que tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação;
- (iv) fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior;
- (v) inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado, caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, ou em caso de necessidade da prestação de esclarecimentos adicionais à CVM ou às Bolsas de Valores;
- (vi) divulgar imediatamente Ato ou Fato Relevante que tenha, excepcionalmente, deixado de ser divulgado por entenderem os Acionistas Controladores ou os Administradores que sua revelação colocaria em risco interesse legítimo da Companhia, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade dos Valores Mobiliários;

- (vii) prestar as informações solicitadas, caso a CVM ou as Bolsas de Valores venham a exigir esclarecimentos sobre a comunicação e a divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (viii) analisar eventuais rumores ou especulações sobre a Companhia e avaliar se uma comunicação oficial da Companhia ao mercado se faz necessária;
- (ix) uma vez que se constate a veiculação de notícia na imprensa envolvendo Informação Privilegiada ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, nos termos da regulação aplicável;
- (x) administrar esta Política, bem como transmitir à CVM e/ou à Bolsa de Valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação as informações recebidas de acordo com esta Política, conforme exigido nos termos da regulação aplicável;
- (xi) transmitir à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação, as informações relacionadas ao reporte de titularidade e negociações realizados com Valores Mobiliários da Companhia, suas Controladoras e Controladas, prestadas à Companhia nos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia; e
- (xii) transmitir as informações sobre Negociações Relevantes, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação.

13.3. Acionistas Controladores, Administradores e membros dos Demais Órgãos da Administração. Sem prejuízo do disposto no item 13.1, cumpre aos Acionistas Controladores, aos Administradores e aos membros dos Demais Órgãos da Administração:

- (i) comunicar imediatamente à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento, caso constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação; e
- (ii) informar previamente ao Diretor de Relações com Investidores o conteúdo de qualquer entrevista ou declaração à imprensa envolvendo a Companhia que possa se configurar em Ato ou Fato Relevante.

13.3.1. Caso algum Administrador ou membro dos Demais Órgãos da Administração tenha intenção de comentar na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet ou redes sociais, alguma informação a que tenha obtido acesso e tenha dúvida sobre a sua qualificação como Informação Privilegiada, o Diretor de Relações com Investidores deverá ser previamente comunicado para que possa avaliar se a informação constitui Ato ou Fato Relevante e deve ser simultaneamente divulgada ao mercado.

13.4. Departamento de Relações com Investidores. É dever do Departamento de Relações com Investidores, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (i) identificar Colaboradores Relevantes e Fornecedores e Prestadores de Serviços que deverão aderir formalmente à Política;
- (ii) comunicar formalmente os termos desta Política às Pessoas Sujeitas à Política, obtendo a respectiva adesão formal mediante a assinatura do Termo de Adesão, conforme aplicável, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento;
- (iii) manter na sede da Companhia, à disposição da CVM, lista com relação atualizada das Pessoas Sujeitas à Política, bem como daquelas pessoas que violarem esta Política, e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- (iv) reportar ao Comitê de Ética e/ou ao Conselho de Administração da Companhia os casos identificados de violação à Política; e
- (v) assessorar o Diretor de Relações com Investidores no cumprimento desta Política.

13.4.1. O Departamento de Relações com Investidores, sob supervisão do Diretor de Relações com Investidores, tem permissão para divulgar Ato ou Fato Relevante.

13.5. Departamento de Gente & Gestão. É dever do Departamento Gente & Gestão, além das demais obrigações previstas nesta Política, auxiliar o Departamento de Relações com Investidores, providenciando as assinaturas dos Termos de Adesão dos Colaboradores Relevantes e dos Fornecedores e Prestadores de Serviços, bem como de outras pessoas não expressamente referidas no item 3.1 e que devam aderir a esta Política, e encaminhá-las ao Departamento de Relações com Investidores, que será responsável pelo arquivamento e controle de tais adesões, mantendo-as arquivadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos contados do desligamento de cada Pessoa Sujeita à Política.

13.6. Administradores, membros dos Demais Órgãos da Administração e Colaboradores Relevantes. É dever de todos os Administradores, membros dos Demais Órgãos da Administração e Colaboradores Relevantes, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (i) assinar o Termo de Adesão e encaminhá-lo ao Departamento de Relações com Investidores para devido arquivamento;
- (ii) providenciar a assinatura do Termo de Adesão, ou de contrato de confidencialidade, por quaisquer pessoas que este identifique como sendo Fornecedores e Prestadores de Serviços, e entregar referido Termo de Adesão ao Departamento de Relações com Investidores para arquivamento; e
- (iii) não conceder entrevista ou declaração à imprensa envolvendo Ato ou Fato Relevante da Companhia, sem que estejam previamente autorizados a tanto pelo Diretor de Relações com Investidores.

13.7. Comitê de Ética. Cabe ao Comitê de Ética da Companhia analisar e determinar o encaminhamento dos casos de violação a esta Política e à Resolução CVM 44 ao Comitê de Auditoria, conforme o caso, para ciência, avaliação e eventual imposição de sanções.

13.8. Comitê de Auditoria. Cabe ao Comitê de Auditoria da Companhia avaliar eventuais violações a esta Política e à Resolução CVM 44, bem como determinar as sanções a serem aplicadas, observado o Código de Ética e Conduta e demais políticas da Companhia.

13.9. Conselho de Administração. É dever do Conselho de Administração supervisionar a aplicação desta Política, avaliar e aprovar eventuais alterações a esta Política, bem como deliberar sobre eventuais situações não previstas nesta Política, além das demais obrigações previstas nesta Política.

14. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

14.1. Efeitos da violação. A violação desta Política e/ou da Resolução CVM 44 sujeita o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, tais como sanções de orientação, advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2. Comitê de Auditoria. As sanções pelo descumprimento desta Política e/ou da Resolução CVM 44 deverão ser avaliadas e aplicadas por deliberação do Comitê de Auditoria da Companhia, observado o Código de Ética e Conduta e demais políticas da Companhia.

14.3. Descumprimentos por Fornecedor ou Prestador de Serviços. A infração praticada por qualquer Fornecedor ou Prestador de Serviços caracteriza inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, rescindir o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos e demais consequências previstas nesta Política e nas normas legais e regulatórias aplicáveis.

14.4. Comunicação de violações. Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação desta Política deverá, imediatamente, comunicar o fato ao Diretor de Relações com Investidores ou à ouvidoria da Companhia, por meio dos canais de contato disponibilizados pela Companhia, para a tomada das providências necessárias.

15. APROVAÇÃO

15.1. Aprovação. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2025 e entrou em vigor a partir da referida data, por prazo indeterminado, e substitui qualquer outra disposição sobre o tema anteriormente aprovada.

15.2. Alterações. O Conselho de Administração da Companhia é o órgão da Companhia que possui competência exclusiva para aprovar qualquer alteração desta Política.

15.2.1. Qualquer alteração desta Política deverá ser comunicada pelo Diretor de Relações com Investidores à CVM e às Bolsas de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor das alterações a esta Política.

15.2.2. As Pessoas Sujeitas à Política serão formalmente comunicadas sobre eventuais alterações ou revisões da Política.

15.2.3. Não poderá ser aprovada revisão ou alteração desta Política na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

16. ANEXOS

Anexo I – Termo de Adesão.

* * *

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO – PESSOA FÍSICA

Pelo presente Termo de Adesão, [nome], [qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF sob n.º [==] e portador(a) da Cédula de Identidade n.º [==] [órgão expedidor] (“Aderente”), na qualidade de [cargo, função ou relação com a Companhia] da **NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Avenida Santos Dumont, n.º 935, 1º andar, Bairro Santo Antonio, CEP 89.218-105, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.139.870/0001-08, com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42300036510 (“Companhia”), vem aderir, plena e irrestritamente, à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia (“Políticas”), declarando ter recebido cópia completa das Políticas e ter integral conhecimento das regras nelas constantes, bem como das previsões da legislação e regulação aplicáveis, comprometendo-se a cumprir integralmente todos os seus termos e condições no que lhe for aplicável.

A adesão do(a) Aderente às Políticas possui caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Este termo será arquivado na sede social da Companhia.

[Local e Data]

[Nome do Aderente]

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO – PESSOA JURÍDICA

Pelo presente Termo de Adesão, [nome], [qualificação], com sede em [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob n.º [==] e com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado [==] sob o NIRE [==], neste ato representada na forma de seu [Estatuto / Contrato Social] (“Aderente”), na qualidade de [relação com a Companhia] da **NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Avenida Santos Dumont, n.º 935, 1º andar, Bairro Santo Antonio, CEP 89.218-105, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.139.870/0001-08, com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42300036510 (“Companhia”), vem aderir, plena e irrestritamente, à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia (“Políticas”), declarando ter recebido cópia completa das Políticas e ter integral conhecimento das regras nelas constantes, bem como das previsões da legislação e regulação aplicáveis, comprometendo-se a cumprir integralmente todos os seus termos e condições no que lhe for aplicável.

A adesão do(a) Aderente às Políticas possui caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Este termo será arquivado na sede social da Companhia.

[Local e Data]

[Nome do Aderente e de seu representante]

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

POLICY FOR DISCLOSURE OF MATERIAL ACT OR FACT OF
NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.

1. OBJECTIVE

1.1. Objective. The purpose of this Policy is to establish guidelines and procedures to be observed by the Persons Subject to the Policy for the disclosure of the Company's Material Act or Fact, pursuant to CVM Resolution 44, in order to avoid the misuse of Insider Information and ensure equitable treatment of the Company's investors, based on the principles of integrity and equity of information.

1.2. Principles. This Policy adheres to the following basic principles:

- (i) compliance with the legislation and regulations in force;
- (ii) commitment to the best corporate governance practices;
- (iii) transparency and fairness of treatment;
- (iv) provision of complete information to the Company's shareholders and investors;
- (v) guarantee of broad and immediate disclosure of Material Act or Fact;
- (vi) enabling equal access to public information related to the Company to all shareholders and investors;
- (vii) zeal for the confidentiality of an undisclosed Material Act or Fact;
- (viii) collaboration for the stability and development of the Brazilian capital market; and
- (ix) consolidation of good governance practices in the Company.

2. REFERENCES

References. This Policy has the following normative references: **(i)** the Company's bylaws; **(ii)** the Brazilian Corporation Law; **(iii)** CVM Resolution 44; **(iv)** the Novo Mercado Regulation of B3; and **(v)** regulation issued by the CVM on the subject.

3. PERSONS SUBJECT TO POLICY

3.1. Persons Subject to Politics. The following persons are required to comply with the rules and guidelines set forth in this Policy ("Persons Subject to the Policy"):

- (i) the Company;
- (ii) the Controlling Shareholders;
- (iii) the Managers and members of the Other Management Bodies;
- (iv) the Relevant Contributors; and
- (v) Suppliers and Service Providers.

3.1.1. The Company, in an act of discretionary management of the Policy, may request that other persons not expressly referred to in item 3.1, but who may be aware of a Material Act or Fact not yet disclosed to the market, enter into the Term of Adhesion and/or confidentiality agreement.

3.1.2. Shareholders who elect members of the Board of Directors or the Fiscal Council, as well as any individual or legal entity, or group of persons, acting jointly or representing the same interest, who carry out Material Negotiations, even if they were not shareholders before, or cease to be shareholders after, the Relevant Negotiations in question, shall be subject to the provisions of item 9, as well as the effects of its non-compliance, without prejudice to the rules provided for in the applicable legal and regulatory rules.

3.2. Term of Adhesion. The persons indicated in sub-items "ii", "iii" and "iv" of the 3.1 shall, at the time of their hiring, election, promotion or transfer, sign a Statement of Adhesion, pursuant to article 17, paragraph 1, of CVM Resolution 44, according to the model contained in the Annex I of this Policy, by which they will also declare to be aware of all the terms of this Policy and will be obliged to comply with them.

3.2.1. The Instrument of Adhesion must remain on file at the Company's headquarters as long as its signatory maintains a relationship with the Company and for at least five (5) years after his/her termination.

3.3. Non-disclosure agreement. As an alternative to the signing of the Term of Adhesion provided for in item 3.2, as a guarantee of compliance with all the terms contained in this Policy, the signing of a confidentiality agreement with the Suppliers and Service Providers will be allowed. In the case of Suppliers and Service Providers who operate in a profession subject to confidentiality and professional secrecy rules, under the terms of the rules applicable to the exercise of the profession, the execution of a contract of confidentiality.

3.4. Spouses, Partners or Dependents. The natural persons indicated in sub-items "ii", "iii" and "iv" of item 3.1 must ensure that the Policy is observed by the respective Spouses, Partners or Dependents.

4. DEFINITIONS

4.1. Definitions. Whenever used in this Policy, the terms listed below, written with capital letters, will have, both in the singular and in the plural, the following meanings:

Controlling Shareholder(s): shareholder or group of shareholders who exercise, directly or indirectly, the Power of Control of the Company, even if they are not bound by a shareholders' agreement.

Managers: members of the Board of Directors and the Board of Executive Officers.

Material Act or Fact: has the meaning assigned to it in the item 5.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Stock Exchanges: stock exchanges in which the Company's Securities are admitted to trading, in Brazil or abroad.

COE: Structured Operations Certificates.

Relevant Employees: anyone who, by virtue of their position, function or position held in the Company, the Controlling Shareholders, the Affiliates, or the Subsidiaries, is aware, or may become aware, of a Material Act or Fact about the Company's corporate business that has not yet been disclosed to the market, or even related to the Company's quarterly and annual financial statements that have not yet been disclosed to the market.

Affiliates: companies in which the Company has significant influence, under the terms of the Brazilian Corporation Law.

Company: Neogrid Participações S.A.

Spouse, Partner or Dependent: spouses or partners and/or any other dependent included in the annual income tax return.

Subsidiaries: companies in which the Company holds the Power of Control.

CVM: Brazilian Securities and Exchange Commission.

Other Management Bodies: Effective members of the Non-Statutory Executive Board, Fiscal Council, Audit Committee, Advisory Committees of the Board of Directors (statutory or not) and any other bodies with technical or advisory functions, created or that may be created by the Company.

DFP: Standardized Financial Statements Form.

Non-Statutory Officers: those officers who hold high positions in the Company's management, but who do not hold a statutory position.

Suppliers and Service Providers: all individuals or legal entities that have a commercial, professional or trust relationship with the Company, such as independent auditors, consultants, financial institutions, securities analysts, distribution system institutions, advisors, lawyers, accountants, outsourced workers and suppliers who are hired by the Company, its Subsidiaries or Affiliates and who have knowledge, or may become aware of a Material Act or Fact not yet disclosed to the market or related to the Company's quarterly and annual financial statements that have not yet been disclosed to the market.

Insider Information: information related to a Material Act or Fact until it is disclosed to shareholders and investors in general. Privileged information is also considered to be information related to quarterly or annual financial statements not yet disclosed to the market.

ITR: Quarterly Information Form.

Brazilian Corporation Law: means Law No. 6,404, of December 15, 1976, as amended.

Relevant Negotiation: means the business or group of businesses through which the participation of a certain shareholder or group of shareholders, acting jointly or representing the same interest, direct or indirect, exceeds, up or down, the levels of 5% (five percent), 10% (ten percent), 15% (fifteen percent), and so on, of the type or class of shares representing the Company's capital stock, extending to (i) the acquisition of any rights over the shares and other Securities; (ii) execution of any derivative financial instruments referenced in the Company's shares, even if no provision for physical settlement is provided. The classification of a transaction as a Material Trading shall comply with the criteria established by article 12 of CVM Resolution 44.

Persons Subject to Policy: people identified in the item 3.1.

Power of Control: power effectively used to direct the corporate activities and guide the operation of the Company's bodies, directly or indirectly, in fact or in law, under the terms of the Brazilian Corporation Law.

Policy: means this Policy for Disclosure of Material Act or Fact of the Company.

CVM Resolution 44: means CVM Resolution No. 44, of August 23, 2021, as amended.

Statement of Adhesion: is the document to be signed by the Persons Subject to the Policy, pursuant to article 17, paragraph 1, of CVM Resolution 44, according to the model contained in Exhibit I of the Company's Securities Trading Policy.

Securities: any assets that, by law, are considered securities, issued by the Company or referenced in securities issued by the Company, including shares, debentures, subscription bonuses, receipts and subscription rights, promissory notes issued by the Company, call or put options, any other securities or collective investment contracts and any securities convertible into shares and certificates of deposits issued in the country and abroad. The defined term "Securities" may also cover those referenced in Securities of Subsidiaries, Affiliates or Parent Companies, when expressly mentioned in the terms of the Policy.

5. DEFINITION OF MATERIAL ACT OR FACT

5.1. Material Act or Fact. For the purposes of this Policy, in accordance with the provisions of CVM Resolution 44, any decision of the Controlling Shareholder, resolution of the general meeting or of the Company's management bodies, or any other act or fact of a political-administrative, technical, business or economic-financial nature occurring or related to its business that may have a significant influence on the following is considered a Material Act or Fact:

- (i) in the price of the Securities issued by the Company or referenced thereto;
- (ii) in the decision of investors to buy, sell or hold the Securities;
- (iii) in the investors' decision to exercise any rights inherent to the condition of holder of Securities issued by the Company or referenced thereto.

5.1.1. Observing the definition contained in the item 5.1, are examples of potentially material act or fact, among others, those provided for in article 2, sole paragraph, of CVM Resolution 44.

For the purposes of this Policy, information about merger, total or partial spin-off, merger, transformation, or any form of corporate reorganization or business combination, change in control of the company, including through the execution, amendment or termination of the shareholders' agreement, is considered Insider Information, from the moment studies or analyses are initiated on the matter. decision to cancel the registration of the publicly-held company or change the environment or trading segment of the shares issued by it, as well as information about the request for judicial or extrajudicial reorganization and bankruptcy made by the company itself, from the moment studies or analyses related to such request are initiated. As for other events not specified in this item, the prohibition on the trading of Securities provided for in this Policy will only be applicable from the moment these events have sufficient materiality to qualify as Insider Information.

- 5.1.2.** In any case, the events related to the Material Act or Fact must have their materiality analyzed in the context of the common activities and the size of the Company and the Affiliates or Subsidiaries, as well as the information previously disclosed and not in the abstract, in order to avoid trivializing the disclosures of Material Acts or Facts to the detriment of the quality of the analysis. by the market, from the Company's perspectives.

6. FORM OF DISCLOSURE OF MATERIAL ACT OR FACT

6.1. Immediate Disclosure. The disclosure of a Material Act or Fact to the CVM, to the Stock Exchanges and to the market in general must be made immediately, by means of a written document, in a clear and precise manner, in a language accessible to the investing public, in accordance with CVM Resolution 44.

6.1.1. The file with the text of the Material Act or Fact must be sent to the CVM through the CVM Information Disclosure System, in the "Material Fact" category.

6.1.2. Whenever a Material Act or Fact is published by any means of communication, including information to the press or at meetings of class entities, investors, analysts or opinion makers, in Brazil or abroad, the Material Act or Fact shall be disclosed and sent previously or simultaneously to the CVM and the Stock Exchanges.

6.2. Dissemination channel. The disclosures of the Company's Material Acts or Facts are made through the news portal as indicated in the Company's Registration Form, pursuant to article 3, paragraph 4, of CVM Resolution 44.

6.3. Dissemination in Portuguese and English. The Company shall disclose the Material Act or Fact simultaneously in Portuguese and English, without prejudice to the use of other languages, pursuant to the applicable regulations or if the Company's Investor Relations Officer deems it necessary. The Company will make the best efforts to avoid potential divergences between the languages, however, in case of divergence of interpretation between Portuguese and the other languages, the information in Portuguese will prevail.

6.4. Disclosure before or after the trading session. The Material Act or Fact shall, preferably, be disclosed after the closing of the Stock Exchange trading session. If disclosure is necessary before the opening of the trading session, the disclosure must be made, whenever possible, 1 (one) hour

before the start, prevailing, in the event of incompatibility of trading hours in markets of different countries, the opening hours of the Brazilian market.

6.5. Disclosure during the trading session. If it is imperative that the disclosure of a Material Act or Fact occurs during trading hours on the Stock Exchanges, the Investor Relations Officer may request the Stock Exchanges, domestic and foreign (as applicable), to suspend the trading of the Securities issued by the Company for the time necessary for the proper dissemination of information about the Material Act or Fact, if appropriate and observing the procedures of the Stock Exchanges.

6.6. Notice to the market and other forms of communication. If the Company deems it appropriate to disclose to the market information that does not qualify as a Material Act or Fact, it may disclose such information in the form of a notice to the market, notice to shareholders or other forms of communication that it deems pertinent.

6.7. Non-immediate disclosure of Material Act or Fact. The Company may, exceptionally, refrain from disclosing Material Act or Fact when the Controlling Shareholder or the Company's Management understand that the disclosure of the Material Act or Fact at that time may jeopardize the Company's legitimate interest. If the Material Act or Fact is linked to transactions directly involving the Controlling Shareholder and the latter decides not to disclose it, the Controlling Shareholder must inform the Company's Investor Relations Officer and/or the Investor Relations Department.

6.7.1. Even if the Controlling Shareholder or the Company's Management decide not to disclose a Material Act or Fact, in the event that the Material Act or Fact kept confidential escapes control or, in the event of an atypical fluctuation in the quotation, price or quantity traded of the Securities issued by the Company or referenced thereto, the Controlling Shareholders or Management are obliged to: through the Investor Relations Officer or directly, to arrange for the Material Act or Fact to be immediately communicated to the CVM, Stock Exchanges and the investing public.

6.7.2. The Company will not comment on existing rumors in the market about it, unless such rumors significantly influence the price of the Securities or if it is questioned by regulatory and self-regulatory bodies.

6.7.3. The Controlling Shareholders or Managers may submit to the CVM the need to provide information that is no longer disclosed in accordance with item 6.6, subject to the provisions of CVM Resolution 44.

7. MECHANISMS FOR CONTROL AND RESTRICTION OF ACCESS TO PRIVILEGED INFORMATION

7.1. Mechanisms for controlling and restricting access to Privileged Information. In order to preserve the confidentiality of Insider Information not yet disclosed to the market, it is recommended that the Persons Subject to the Policy observe the following procedures, without prejudice to the adoption of other measures that may be appropriate in view of each specific situation:

- (i)** disclose the Insider Information strictly to persons directly involved with the matter in question;

- (ii) not to discuss the Inside Information **(a)** in public places or in the presence of third parties who are not aware of it, or **(b)** in telephone conferences in which it is not possible to be sure who the persons who may participate in it actually are;
- (iii) to keep secure the medium in which Insider Information is stored and transmitted, restricting any unauthorized access; and
- (iv) not to share such Insider Information with any third party, including Spouses, Partners or Dependents.

8. ASSISTANCE TO INVESTORS AND ANALYSTS

8.1. Assistance to investors and analysts. Assistance to investors and market analysts will always be provided by the Investor Relations Officer and/or by a representative of the Investor Relations Department, and such persons may be accompanied by other Management and employees of the Company, at the discretion of the Investor Relations Officer.

9. DISCLOSURE ON ACQUISITION OR SALE OF MATERIAL INTEREST

9.1. Communication on Relevant Negotiations. The Controlling Shareholders, shareholders who elect members of the Board of Directors or the Fiscal Council, as well as any natural or legal person, or group of persons, acting jointly or representing the same interest, who carry out Material Trades shall send to the Investor Relations Officer, immediately after the transaction, a notice covering all the information required by Article 12, *caput* and subparagraphs, of CVM Resolution 44.

9.2. Disclosure of Information on Material Trades. The Investor Relations Officer, through the Company's Investor Relations area, is responsible for transmitting the information related to the Relevant Trades, as soon as they are received, to the CVM and the Stock Exchanges.

9.3. Rules applicable to relevant negotiations. In the Relevant Negotiations, the following rules must be observed, without prejudice to the other provisions of this Policy and the applicable regulations:

- (i) the shares directly held and those referenced by physical settlement derivative financial instruments will be considered together for the purposes of verifying the percentages of the Relevant Trades;
- (ii) the shares referenced by derivative financial instruments with an exclusively financial settlement forecast will be computed regardless of the shares referred to in sub-item "i" above for the purpose of verifying the percentages of Relevant Trades; and
- (iii) The number of shares referenced in derivative instruments that confer economic exposure to the shares cannot be offset against the number of shares referenced in derivative instruments that produce inverse economic effects.

9.3.1. The obligations provided for in item 9.3 do not extend to COEs, securities index funds and other derivative financial instruments in which less than twenty percent (20%) of their return is determined by the return on the shares issued by the Company.

9.4. Relevant Negotiations that have as their objective or result the change in the Company's control or administrative structure or generate the obligation to carry out a public offering. In cases where the Relevant Negotiation results or has been carried out with the purpose of changing the composition of the Company's control or administrative structure, as well as in cases in which the Relevant Negotiation generates an obligation to carry out a public offering, under the terms of the applicable regulations, the acquirer shall also promote the disclosure of a notice containing the information provided for in items I to V of the *caput* of Article 12 of CVM Resolution 44, at least, through the same communication channel usually adopted by the Company, as indicated in this Policy.

10. PUBLIC OFFERING

10.1. Public Offering of Distribution. In the event of a public offering for the distribution of the Company's Securities, decided or projected, the Persons Subject to the Policy shall, without prejudice to other obligations provided for in the regulations issued by the CVM and the disclosure by the Company of periodic and occasional information required by the CVM:

- (i)** until the public offering is disclosed to the market, limit: **(a)** the disclosure of information related to the offer to what is necessary for the purposes of the offer, warning the recipients about the confidential nature of the information transmitted; and **(b)** the use of the reserved information strictly for purposes related to the preparation of the offer;
- (ii)** from **(a)** the moment the offer is approved by a deliberative act, or if there is no deliberative act, the moment of engagement or hiring of the lead coordinator of the offer, or **(b)** from the thirty (30) days prior to the filing of the request for registration of the offer, which shall be considered the first date between (a) and (b), refrain from expressing itself in the media about the offer or the Company until the disclosure of the announcement of the end of distribution; and
- (iii)** from the moment the offer becomes public, by disclosing information related to the Company or the offer: **(a)** observe the principles related to quality, transparency and equal access to information; and **(b)** clarify its connections with the Company or its interest in the offer, in its manifestations in matters involving the offer, the Company or its Securities.

10.2. Permitted Disclosures. The prohibition provided for in sub-item "ii" of the 10.1 Not applicable to **(i)** periodic and occasional disclosure of information required from the Company by the CVM, the Stock Exchanges or other competent regulatory or self-regulatory authority, which must be carried out within the deadlines established by the applicable laws and regulations; **(ii)** information usually disclosed in the normal course of the Company's activities, provided that it is carried out in a manner consistent with the prior disclosures; and **(iii)** information related to advertising promotion campaigns, media manifestations or journalistic publications about the products and services offered by the Company, as long as it does not mention a public offering of securities.

10.2.1. If the Company promotes events or acts of communication on the occasion of the disclosure of results, including collective or individual interviews with the press, conference calls with analysts, publication of reports and advertising documents, meetings with investors and disclosure of projections, each and every event or act of communication must be accompanied by a notice, alerting the public to:

- (i) the existence of a public offering of distribution in progress or in the process of being carried out, if the operation has already been disclosed to the market and within the limits of what was disclosed; and
- (ii) the need for any interested person to carefully read the prospectus disclosed or to be disclosed, especially the section on risk factors, before making any decision with respect to the offering.

10.3. Additional Obligations. The Company and the Persons Subject to the Policy shall also comply with (i) the rules of conduct established by the local legal advisor in the context of public offerings for the distribution of Securities, including CVM Resolution No. 160, of July 13, 2022, as amended; and (ii) the rules of foreign law regarding prohibitions and other limitations on disclosure of information in the context of a public offering of Securities Company's Securities, according to the guidelines of a legal advisor in foreign law, whenever applicable.

11. DISCLOSURE OF QUARTERLY AND ANNUAL RESULTS

11.1. Disclosure of results. The information related to the quarterly and annual results will be: (i) filed with the CVM and Stock Exchanges, as applicable, (ii) made available on the Company's website; and, subsequently, (iii) made available to analysts and investors who are part of the Company's register.

11.2. Disclosure outside trading hours. The disclosure of the Company's quarterly and annual results will be made outside the trading hours of the Stock Exchanges of the markets in which the Company's Securities are admitted to trading.

11.3. Public presentation. The Company shall hold, within five (5) business days after the disclosure of the quarterly and annual results, a public presentation on the information disclosed with analysts and investors, pursuant to the applicable regulations, and may also, at its discretion, hold press conferences with the specialized press, in order to provide ample knowledge about the Company's quarterly and annual results.

11.4. Dates of displacement. The Company will inform the market through its annual calendar of the date of disclosure of ITRs and DFPs.

11.5. Other Privileged Information. Inside Information that does not directly relate to the content of financial information not yet disclosed shall continue to be disclosed to the market in accordance with this Policy.

12. PROJECTIONS

12.1. Disclosure of projections. The disclosure of projections is information of a material nature, subject to the provisions of CVM Resolution 44. The disclosure of projections is optional, under the terms of CVM regulations and, when the Company decides to disclose them, they must be: (i) included in the Reference Form; (ii) identified as hypothetical data that does not constitute a promise of performance; (iii) reasonable; and (iv) be accompanied by the relevant assumptions, parameters

and methodology adopted, and if these are modified, the Company shall disclose, in the appropriate field of the Reference Form, that it has made changes to the relevant assumptions, parameters and methodology of projections and estimates previously disclosed.

12.2. Review of projections. If disclosed, the projections shall be reviewed periodically, in a time interval appropriate to the object of the projection, which, under no circumstances, shall exceed one (1) year. The Company shall also compare, on a quarterly basis, in the appropriate field of the ITRs and DFPs, the projections disclosed in the Reference Form with the results actually obtained in the quarter, indicating the reasons for any differences.

12.3. Indication of sources. Whenever the assumptions of projections are provided by a third party, the sources must be indicated.

12.4. Caveats. The projections must always be accompanied by the usual caveats informing that these are forecasts subject to risks and uncertainties, having been made based on expectations and assumptions of the Company's management, in accordance with the information available in the market at that time.

12.5. Discontinuation of projections. If the projections disclosed are discontinued by the Company, this fact must be informed in the appropriate field of the Reference Form, accompanied by the reasons that led to its loss of validity, as well as disclosed in the form of a Material Fact.

13. RESPONSIBILITIES

13.1. Persons Subject to Politics. It is the duty of the Persons Subject to the Policy, in addition to the other obligations provided for in this Policy and in the applicable legislation and regulation:

- (i)** know, have access to and understand this Policy, as well as have full knowledge of their respective obligations in relation to its application;
- (ii)** maintain confidentiality about information related to Material Act or Fact of the Company to which they have access due to the position or position they hold, until its disclosure to the market, and the use of such information for the purpose of obtaining an advantage, for oneself or for others, is strictly prohibited, subject to the application of the penalties provided for in this Policy and in the applicable laws and regulations;
- (iii)** ensure that their subordinates keep confidential information related to a Material Act or Fact and do not use it;
- (iv)** ensure that third parties of its trust keep confidential information related to a Material Act or Fact and do not use it, being jointly and severally liable with them in the event of non-compliance, even if they have not concurred with the infraction;
- (v)** communicate to the Investor Relations Officer and/or the Investor Relations Department any information that they deem to characterize a Material Act or Fact, which will be responsible for deciding on the need to disclose the matter to the market and on the level of detail of the disclosure; and

- (vi) promptly respond to requests for clarification made by the Investor Relations Officer regarding the verification of the occurrence of a Material Act or Fact.

13.1.1. The duty to maintain confidentiality, provided for in sub-item "ii" of item 13.1 it also applies to former Managers and former members of the Other Management Bodies who have left the Company before the public disclosure of certain Insider Information in relation to the Company's business of which they are aware. The duty to maintain confidentiality will extend until the disclosure, by the Company, of the Material Act or Fact to the market.

13.2. Investor Relations Officer. It is the duty of the Investor Relations Officer, in addition to the other obligations set forth in this Policy:

- (i) disclose Material Act or Fact, subject to the provisions of this Policy and CVM Resolution 44;
- (ii) send to the CVM, through an electronic system available on the CVM website on the world wide web and, if applicable, to the Stock Exchanges, any Material Act or Fact that occurred or related to the Company's business;
- (iii) ensure the wide and immediate dissemination of the Material Act or Fact disclosed or communicated, simultaneously in all markets in which such Securities are admitted to trading;
- (iv) cause the disclosure of a Material Act or Fact to precede or be made simultaneously with the disclosure of the information by any means of communication, including information to the press, or at meetings of class entities, investors, analysts or with a selected public, in the country or abroad;
- (v) to inquire the persons with access to Material Act or Fact, in order to ascertain whether they are aware of information that must be disclosed to the market, in the event of an atypical fluctuation in the quotation, price or quantity traded of the Securities, or in case of need to provide additional clarifications to the CVM or the Stock Exchanges;
- (vi) immediately disclose a Material Act or Fact that has, exceptionally, not been disclosed because the Controlling Shareholders or Management understand that its disclosure would jeopardize the Company's legitimate interest, in the event that the information escapes control or if there is an atypical fluctuation in the quotation, price or quantity of the Securities;
- (vii) provide the requested information, in case the CVM or the Stock Exchanges require clarification on the communication and disclosure of Material Act or Fact;
- (viii) analyze any rumors or speculations about the Company and assess whether an official communication from the Company to the market is necessary;
- (ix) once it is found that there is a news item in the press involving Insider Information or the publication of news that adds a new fact about information that has already been disclosed, analyze the potential impact of the news on the negotiations and, if applicable, immediately express an opinion on such news, under the terms of the applicable regulations;

- (x) to manage this Policy, as well as to transmit to the CVM and/or the Stock Exchange or to the entities of the organized over-the-counter market in which the Company's Securities are admitted to trading the information received in accordance with this Policy, as required under the terms of the applicable regulations;
- (xi) transmit to the CVM and, if applicable, to the Stock Exchanges or to the entities of the organized over-the-counter market in which the Company's shares are admitted to trading, the information related to the reporting of ownership and trades carried out with Securities of the Company, its Parent Companies and Subsidiaries, provided to the Company under the terms of the Company's Securities Trading Policy; and
- (xii) transmit the information on Material Trading, as soon as it is received by the Company, to the CVM and, if applicable, to the entities managing the markets in which the Company's shares are admitted to trading.

13.3. Controlling Shareholders, Managers and Members of Other Management Bodies. Without prejudice to the provisions of item 13.1, it is incumbent upon the Controlling Shareholders, the Managers and the members of the Other Management Bodies:

- (i) immediately communicate to the CVM and, if applicable, to the Stock Exchanges any Material Act or Fact of which they are aware, if they find the omission of the Investor Relations Officer in the fulfillment of his duty of communication and disclosure; and
- (ii) inform the Investor Relations Officer in advance of the content of any interview or press statement involving the Company that may be configured as a Material Act or Fact.

13.3.1. If any Manager or member of the Other Management Bodies intends to comment in the media, by any means of communication, including the internet or social networks, any information to which he has obtained access and has doubts about its qualification as Insider Information, the Investor Relations Officer must be previously notified so that he can assess whether the information constitutes a Material Act or Fact and must be simultaneously disclosed to the market.

13.4. Investor Relations Department. It is the duty of the Investor Relations Department, in addition to the other obligations set forth in this Policy:

- (i) identify Relevant Employees and Suppliers and Service Providers who must formally adhere to the Policy;
- (ii) formally communicate the terms of this Policy to the Persons Subject to the Policy, obtaining the respective formal adhesion by signing the Instrument of Adhesion, as applicable, which shall be filed at the Company's headquarters for as long as the person maintains a relationship with it, and for at least five (5) years after his/her termination;
- (iii) maintain at the Company's headquarters, at the disposal of the CVM, a list with an updated list of Persons Subject to the Policy, as well as those persons who violate this Policy, and their respective qualifications, indicating position or function, address and registration number in the National Registry of Legal Entities or in the Registry of Individuals;

- (iv) report to the Company's Ethics Committee and/or Board of Directors the cases identified as violations of the Policy; and
- (v) advise the Investor Relations Officer in compliance with this Policy.

13.4.1. The Investor Relations Department, under the supervision of the Investor Relations Officer, is authorized to disclose Material Act or Fact.

13.5. People & Management Department. It is the duty of the People & Management Department, in addition to the other obligations set forth in this Policy, to assist the Investor Relations Department, providing for the signatures of the Terms of Adhesion of the Relevant Employees and Suppliers and Service Providers, as well as other persons not expressly referred to in item 3.1 and that they must adhere to this Policy, and forward them to the Investor Relations Department, which will be responsible for filing and controlling such adhesions, keeping them on file for at least five (5) years from the termination of each Person Subject to the Policy.

13.6. Managers, members of the Other Management Bodies and Relevant Employees. It is the duty of all Managers, members of the Other Management Bodies and Relevant Employees, in addition to the other obligations set forth in this Policy:

- (i) sign the Statement of Adhesion and forward it to the Investor Relations Department for proper filing;
- (ii) arrange for the signature of the Term of Adhesion, or confidentiality agreement, by any persons that it identifies as Suppliers and Service Providers, and deliver said Term of Adhesion to the Investor Relations Department for filing; and
- (iii) not to grant an interview or statement to the press involving a Material Act or Fact of the Company, without being previously authorized to do so by the Investor Relations Officer.

13.7. Ethics Committee. It is incumbent upon the Company's Ethics Committee to analyze and determine the referral of cases of violation of this Policy and CVM Resolution 44 to the Audit Committee, as the case may be, for knowledge, evaluation and possible imposition of sanctions.

13.8. Audit Committee. The Company's Audit Committee is responsible for evaluating any violations of this Policy and CVM Resolution 44, as well as determining the sanctions to be applied, in compliance with the Code of Ethics and Conduct and other policies of the Company.

13.9. Board of Directors. It is the duty of the Board of Directors to supervise the application of this Policy, evaluate and approve any changes to this Policy, as well as to resolve on any situations not provided for in this Policy, in addition to the other obligations provided for in this Policy.

14. POLICY VIOLATION

14.1. Effects of the violation. Violation of this Policy and/or CVM Resolution 44 subjects the violator to disciplinary sanctions, in accordance with the Company's internal rules, such as guidance, warning, suspension or dismissal for cause, according to the seriousness of the violation, without prejudice to the applicable administrative, civil and criminal sanctions.

14.2. Audit Committee. Sanctions for non-compliance with this Policy and/or CVM Resolution 44 shall be evaluated and applied by resolution of the Company's Audit Committee, in compliance with the Code of Ethics and Conduct and other policies of the Company.

14.3. Defaults by Supplier or Service Provider. The violation committed by any Supplier or Service Provider characterizes a breach of contract, and the Company may, without any burden, terminate the respective contract and demand the payment of the fine established therein, without prejudice to the compensation of losses and damages and other consequences provided for in this Policy and in the applicable legal and regulatory rules.

14.4. Reporting of violations. Any person who becomes aware of a violation of this Policy must immediately report the fact to the Investor Relations Officer or the Company's ombudsman, through the contact channels made available by the Company, so that the necessary measures can be taken.

15. APPROVAL

15.1. Approval. This Policy was approved by the Company's Board of Directors at a meeting held on February 27, 2025 and entered into force as of that date, for an indefinite period, and replaces any other provision on the subject previously approved.

15.2. Amendments. The Company's Board of Directors is the Company's body that has exclusive competence to approve any amendment to this Policy.

15.2.1. Any change to this Policy shall be communicated by the Investor Relations Officer to the CVM and to the Stock Exchanges and to the organized over-the-counter market entity in which the Company's Securities are admitted to trading, and the communication shall be accompanied by a copy of the resolution and the entire content of the changes to this Policy.

15.2.2. Persons Subject to the Policy will be formally notified of any changes or revisions to the Policy.

15.2.3. The revision or amendment of this Policy may not be approved pending a Material Act or Fact not yet disclosed to the market.

16. ATTACHMENTS

Annex I – Term of Adhesion.

* * *

ANNEX I

TERM OF ADHESION – INDIVIDUAL

By this Term of Adhesion, [name], [qualification], resident and domiciled at [address], registered with the CPF under No. [==] and bearer of Identity Card No. [==] [issuing agency] ("Adherent"), as [position, function or relationship with the Company] of **NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.**, a corporation headquartered in the City of Joinville, State of Santa Catarina, Avenida Santos Dumont, No. 935, 1st floor, Bairro Santo Antonio, CEP 89.218-105, registered with the CNPJ under No. 10.139.870/0001-08, with its corporate documents duly filed with the Board of Trade of the State of Santa Catarina under NIRE 42300036510 ("Company"), hereby adheres, fully and unrestrictedly, to the Company's Securities Trading Policy and to the Company's Material Act or Fact Disclosure Policy ("Policies"), declaring to have received a complete copy of the Policies and to be fully aware of the rules contained therein, as well as the provisions of the applicable legislation and regulations, committing to fully comply with all its terms and conditions as applicable.

The adhesion of the Adherent to the Policies is irrevocable and irreversible, binding on its successors and assigns, in any capacity.

This term will be filed at the Company's headquarters.

[Place and Date]

[Name of Member]

Witnesses:

Name:
RG:
CPF:

Name:
RG:
CPF:

ANNEX I

TERM OF ADHESION – LEGAL ENTITY

By this Term of Adhesion, [name], [qualification], with headquarters at [address], registered with the CNPJ under No. [==] and with its corporate documents duly filed with the State Board of Trade [==] under NIRE [==], hereby represented in the form of its [Bylaws / Articles of Association] ("Adherent"), as [relationship with the Company] of **NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.**, a corporation headquartered in the City of Joinville, State of Santa Catarina, Avenida Santos Dumont, n.º 935, 1º andar, Bairro Santo Antonio, CEP 89.218-105, registered with the CNPJ under No. 10.139.870/0001-08, with its corporate documents duly filed with the Board of Trade of the State of Santa Catarina under NIRE 42300036510 ("Company"), hereby adheres, fully and unrestrictedly, to the Company's Securities Trading Policy and to the Company's Material Act or Fact Disclosure Policy ("Policies"), declaring to have received a complete copy of the Policies and to be fully aware of the rules contained therein, as well as the provisions of the applicable legislation and regulations, committing to fully comply with all its terms and conditions as applicable.

The adhesion of the Adherent to the Policies is irrevocable and irreversible, binding on its successors and assigns, in any capacity.

This term will be filed at the Company's headquarters.

[Place and Date]

[Name of Adherent and his/her representative]

Witnesses:

Name:

IDENTIF
ICATIO
N:
CPF:

Name:

IDENTIF
ICATIO
N:
CPF: